Contrato



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **CONTRATO Nº 84/2017**

**O Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Avenida ACM, nº 600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo M. de Saúde o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ELENITA MARIA BARRETO-ME**, CNPJ: 34.062.174/0001-09, localizada à Avenida Central, nº 165, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, através do representante por procuração pública a **Sr³. ELENITA MARIA BARRETO**, brasileira, maior, residente à avenida Central, nº 165, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, portador de cédula de identidade nº 03.779.303-93 SSP/BA e CPF nº 348.634.435-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, pelo Prefeito Municipal em **02/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro, vencedora dos Lotes I e II do Pregão Presencial nº 005/2017.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão n.º **005/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:** Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data de **02/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24(vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Página 1 de 4



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{0}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO:** O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância global de R\$ 184.849,50 (Cento e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 005/2017, a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 49.756-8 Agência Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade / Projeto: 2.014 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo/Vinculo: 15% e SUS

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:** Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo,



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **005/2017**.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:** No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.** 

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:** Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 02 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA Gestor do Fundo M. de Saúde CONTRATANTE ELENITA MARIA BARRETO-ME CNPJ: 34.062.174/0001-09 CONTRATADA

Página 3 de 4



### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATO N° 102/2017**

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central -Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. UILSON **MONTEIRO** DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DOMINGOS FANCISCO PIRES-ME, CNPJ: 14.797.535/0001-40, localizada na Avenida Central, nº182, Posto, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS FRANCISCO PIRES, maior, brasileiro, viúvo, portador do CPF: 204.265.695-04 RG: 1723830 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Central, Nº S/N, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão n.º 001/2017, pelo Prefeito Municipal em 03/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote I.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017** à **03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados:

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $1^{\circ}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- $\S 2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 523.705,00 (Quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinco reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 001/2017, a ser pago na a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 52.136-1.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade / Projeto: 2.011/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo: 15% Atividade / Projeto: 2.012 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo – SUS Atividade / Projeto: 2.013/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo – SUS

Atividade / Projeto: 2.014 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de

Consumo/Vinculo - SUS e 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 /Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo- Ordinário

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/Atividade: 2.501/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.502 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo:** Ordinário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 20.11/Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo- FIES/ Vinculo- Ordinários

Atividade: 2.012 / Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo- Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.222 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.224 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.225/ Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.226 /Projeto: 33.90.30.00 /Vinculo: FIES/ Vinculo: Ordinários

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **001/2017**.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**. § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA Gestor Municipal de Central CONTRATANTE DOMINGOS FANCISCO PIRES-ME CNPJ: 14.797.535/0001-40 CONTRATADO (A)

CENTRAL  Epicentro da Arqueologia  GOVERNO DE TODOS	GABINETE DO PREFEITO
• Testemunhas:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATO N° 103/2017**

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central -Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. UILSON **MONTEIRO** DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME, CNPJ: 24.653.723/0001-58, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 03-A, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo Sr. Gileade Ferreira dos Santos, maior, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 410.002.505-04 RG: 03.247.789-96 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida ACM, 03, Casa, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão n.º 001/2017, pelo Prefeito Municipal em 03/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote II.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017** à **03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $1^{\circ}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- $\S 2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 492.895,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 001/2017, a ser pago na a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 5.206-X Banco do Brasil



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

Atividade: 2.701/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário /Vinculo: Royalties/ Fundo

Especial

Atividade: 2.702 / Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário/ Vinculo: CIDE/ Vinculo:

Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.704/ Projeto: 3390.30.00 / Vinculo: Ordinário / Vinculo: CIDE/ Vinculo:

Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.705/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário / Vinculo: CIDE/ Vinculo:

Royalties/ Fundo Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atividade: 2.901/Projeto: 33.90.30.00/Vinculo: REC. TRAN. IMP. EDUC- 25% Atividade: 2.904/Projeto: 33.90.30.00/Vinculo: Salário Educação. OSE

**Atividade**: 2.904/**Projeto**: 33.90.30.00/ **Vinculo**: Salário Educação- QSE Atividade: 2.905/Projeto: 3390.30.00/ **Vinculo**: Transferência FNDE- PENAT Atividade: 2.907/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo**: Transferência FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Atividade: 2.992 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FUNDEB - 40% Atividade: 2.993/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FUNDEB - 40%

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **001/2017**.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**. § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA Gestor Municipal de Central CONTRATANTE

Testemunhas:

POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME CNPJ: 24.653.723/0001-58 CONTRATADO (A)

# NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATO N° 104/2017**

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praca José de Castro Dourado, nº 22- Central -Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA. doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa POSTO ELDORADO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.158.353/000001-91, estabelecida na Rod. BA 052, Km372, N/S, Zona Rural, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Gerente, Edson Carlos Almeida, portador de cédula de identidade nº 21.346.085-87 SSP/BA e CPF nº 044.598.158-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão n.º 001/2017, pelo Prefeito Municipal em 03/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote III.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017** à **03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $1^{\circ}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- $\S~2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 134.300,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 001/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:



#### **GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade / Projeto: 2.011/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo: 15% Atividade / Projeto: 2.012 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo – SUS Atividade / Projeto: 2.013/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo – SUS Atividade / Projeto: 2.014 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de

Consumo/Vinculo - SUS e 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atividade: 2.901/Projeto: 33.90.30.00/Vinculo: REC. TRAN. IMP. EDUC- 25%

Atividade: 2.904/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Salário Educação- QSE Atividade: 2.905/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Transferência FNDE- PENAT

Atividade: 2.907/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Transferência FNDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 - FUNDEB

Atividade: 2.992 /Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40% Atividade: 2.993/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** FUNDEB - 40%

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 / Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo- Ordinário

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/Atividade: 2.501/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.502 /Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo:** Ordinário

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

Atividade: 2.701/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário /Vinculo: Royalties/ Fundo

Especial

Atividade: 2.702 / Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário/ Vinculo: CIDE/ Vinculo:

Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.704/ Projeto: 3390.30.00 / Vinculo: Ordinário / Vinculo: CIDE/ Vinculo:

Royalties/ Fundo Especial

Atividade: 2.705/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário / Vinculo: CIDE/ Vinculo:

Royalties/ Fundo Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 20.11/Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo- FIES/ Vinculo- Ordinários

Atividade: 2.012 / Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo- Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.222 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.224 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.225/ Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.226 /Projeto: 33.90.30.00 /Vinculo: FIES/ Vinculo: Ordinários



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **001/2017**.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.** 

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA Gestor Municipal de Central CONTRATANTE

POSTO ELDORADO LTDA-EPP CNPJ: 15.158.353/000001-91 CONTRATADO (A)

Testemunhas:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### **CONTRATO N° 104A/2017**

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praca José de Castro Dourado, nº 22- Central -Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa A S. VIANA COSTA DANTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  02.448.248/0001-45, estabelecida à BA 052, KM 88, Sítio SãoJosé, S/N- Sede CEP: 44.600-000, Ipirá/BA, através do seu representante por procuração o Sr. Paulo Vinicius Simon Costa Dantas, portador de cédula de identidade nº 09.855.369-00 SSP/BA e CPF nº 013.498.815-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão n.º 001/2017, pelo Prefeito Municipal em 03/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato para a Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 001/2017, Vencedora do Lote IV.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 001/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **03/02/2017** à **03/02/2018**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de **05 (cinco) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $1^{\circ}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE	i pagará á <b>CON</b>	<b>ITRATADA</b> pelo	o fornecimento	do materia	l objeto do
presente contrato,	a importância	de R\$ 127.60	0,00 (Cento e	vinte e s	sete mil e
seiscentos reais),	fixada de acord	do com o Edital	de licitação P	regão n.º 0	<b>01/2017</b> , a
ser pago na AG:	C/C	·			



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade / Projeto: 2.011/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo: 15% Atividade / Projeto: 2.012 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo – SUS Atividade / Projeto: 2.013/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo – SUS

Atividade / Projeto: 2.014 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ Vinculo - SUS e

15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.101 /Projeto: 33.90.30.00 / Vinculo- Ordinário

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Atividade: 21.11/Projeto: 33.90.30.00 / **Vinculo- FIES/ Vinculo-** Ordinários Atividade: 2.112 — Manutenção do Conselho Tutelar/ Projeto: 33.90.30.00/**Vinculo-Ordinários** 

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.221 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.222 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários Atividade: 2.224 /Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: FNAS/ Vinculo: Ordinários

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n.° 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **001/2017**.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 03 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA Gestor Municipal de Central CONTRATANTE A S. VIANA COSTA DANTAS CNPJ/MF 02.448.248/0001-45 ONTRATADO (A)

### Testemunhas:

NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATO N° 119/2017**

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado nº 22, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa W. RODRIGUES MARTINS- ME, CNPJ º 24.636.145/0001-41, localizada na Avenida ACM, 135-A, Térreo, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, através de seu Sócio-Administrador, Sr. Wagner Rodrigues Martins, portador do R.G: 15.010.500-28 SSP/BA, CPF: 050.005.385-52, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 007/2017, pelo Prefeito Municipal em 14/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos Lotes I- Material de Expediente - Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade Pregão n.º 007/2017.

**Parágrafo único**. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017** à **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

# CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### **II- do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 137.700,00 (Cento e trinta e sete mil e setecentos reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 007/2017, a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 13.341-8 Agência Banco do Brasil.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2.901/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Transf. 25% Projeto/Atividade: 2.903/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Transf. FNDE Projeto/Atividade: 2.904/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/Projeto/Atividade: 2.994/Elemento de Despesas:

33.90.39.00/Vinculo: FUNDEB 40%

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 2 de 4



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017**.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 3 de 4



### **GABINETE DO PREFEITO**

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE W. RODRIGUES MARTINS- ME CNPJ ° 24.636.145/0001-41 CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF·	

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CONTRATO N° 120/2017**

O Município de Central, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado nº 22, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a AB ARTES GRÁFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, nº 28, Centro, CEP: 44.900-000, no Município de Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, Luiz Carlos de Souza, portador de cédula de identidade nº 04.961.758-31 SSP/BA e CPF nº 166.224.778-84, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 007/2017, pelo Prefeito Municipal em 14/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos Lotes II, III, IV, VI e VII, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade Pregão n.º 007/2017.

**Parágrafo único**. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017** à **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

# CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### **II- do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $1^{\circ}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 007/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2.901/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Transf. 25% Projeto/Atividade: 2.903/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Transf. FNDE Projeto/Atividade: 2.904/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Salário Educação

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



#### **GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/Projeto/Atividade: 2.994/Elemento de Despesas:

33.90.39.00/Vinculo: FUNDEB 40%

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.01 - SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/**Projeto/Atividade**: 2.501/**Elemento de Despesas:** 

33.90.30.00/Vinculo: RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto/Atividade: 2.111/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Recurso Livre e FIES/Projeto/Atividade: 2.112/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Ordinário e FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 – FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade: 2.221/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Ordinário e FNAS/Projeto/Atividade: 2.222/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Ordinário e FNAS/Projeto/Atividade: 2.225/ Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Ordinário e FNAS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n.° 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017.** 

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



#### **GABINETE DO PREFEITO**

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



### Fundo Municipal de Saúde

#### **CONTRATO N° 121/2017**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **AB ARTES GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, nº 28, Centro, CEP: 44.900-000, no Município de Irecê/BA, através de seu Sócio-Administrador, **Luiz Carlos de Souza**, portador de cédula de identidade nº 04.961.758-31 SSP/BA e CPF nº 166.224.778-84, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, pelo Prefeito Municipal em **14/02/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às sequintes clausulas contratuais abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender a demanda das escolas da rede municipal de ensino e diversas secretarias desta municipalidade, vencedora dos Lotes V, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade Pregão n.º 007/2017.

**Parágrafo único**. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 007/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre **15/02/2017** à **31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

# CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



### Fundo Municipal de Saúde

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### **II- do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único**. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 007/2017.

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.011 /Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Transf. 25% Projeto/Atividade: 2.012 /Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Transf. SUS Projeto/Atividade: 2.014/Elemento de Despesas: 33.90.30.00/Vinculo: Transf.

SUS/Vinculo: Transf. 15%

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



### Fundo Municipal de Saúde

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão n.º 007/2017.** 

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

- § 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com

Página 3 de 4



### Fundo Municipal de Saúde

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 15 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
Gestor do Fundo M. de Saúde
CONTRATANTE

AB ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ Nº 05.558.880/0001-30 CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:	
CPF·	CPF:	

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central-Bahia, Tel. 74- 3655 1610, copelcentral@outlook.com



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONTRATO Nº 126/2017

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. RAIMIR OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a A.L.B DE OLIVEIRA EPP, CNPJ: 07.785.176/0001-45, localizada na Praça Teodoro Sampaio, 69, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de sua Sócia, Ana Lucia Bento de Oliveira, portador de cédula de identidade nº 06.808.538-98 SSP/BA e CPF nº 960.319.995-87, denominandose a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2017**, pelo Prefeito Municipal em 17/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro e demais Unidades de Saúde, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 006/2017, vencedora dos lotes II e III.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:** Este instrumento vigorará pelo prazo de **23/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- II- do CONTRATANTE: d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Página 1 de 3



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula guarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO:** O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 006/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade / Projeto: 2.014/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/Vinculo – SUS e 15%

- **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO:** Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:
- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 2°. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 006/2017.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:** No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.** 

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 23 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE CONTRATANTE	A.L.B DE OLIVEIRA EPP CNPJ: 07.785.176/0001-45 CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **CONTRATO Nº 127/2017**

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.332.026/0001-30, com sede à Av. ACM, nº600, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. RAIMIR OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a LIMPEX COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 04.471.950/0001-55, estabelecida à Rua Carmerino Neves, nº 38, Térreo 1, CEP: 46.430-000, Guanambi/BA, através de seu Sócio, Pedro Augusto Rios Vilas Boas, portador de cédula de identidade nº 13.734.296-90 SSP/BA e CPF nº 043.209.525-02, denominando-se а partir de agora, CONTRATADA; firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão n.º 006/2017, pelo Prefeito Municipal em 17/02/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para atender o Hospital Municipal Dr. Antônio Carlos Ribeiro e demais Unidades de Saúde, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 006/2017, vencedora dos lotes I e IV.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:** Este instrumento vigorará pelo prazo de **23/02/2017 à 31/12/2017**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- I- da CONTRATADA:
- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- II- do CONTRATANTE: d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO:** O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 152.300,00 (Cento e cinqüenta e dois mil e trezentos reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 006/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade / Projeto: 2.011/Elemento de Despesa: 33.90.30.00 /Vinculo: 15% Atividade / Projeto: 2.012 /Elemento de Despesa: 33.90.30.00 /Vinculo – SUS Atividade / Projeto: 2.014/Elemento de Despesa: 33.90.30.00/Vinculo – SUS e 15%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- $\S~2^{\circ}$ . Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º 006/2017.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:** No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.** 

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
- § 2°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 23 de Fevereiro de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE CONTRATANTE	LIMPEX COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 04.471.950/0001-55 CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
	Página <b>3</b> de



GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO Nº 232/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.136.816/001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, UILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG 01.367.841 86SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. 108.074035-04, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a AB ARTES GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.558.880/0001-30, estabelecida à Rua Lauro Barreto, 28, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, através de sue Sócio-Administrador, Sr. Luiz Carlos de Souza, portador do CPF: 166.224.778-84 RG: 04.961.758-31 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Prestação de Serviços Gráfico para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias deste Município, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 008/2017**, pelo Prefeito Municipal em 02/03/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA a *Prestação de Serviços Gráfico para Atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias deste Município, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde, lote(s) I, II, III, IV, V e VI, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade <i>Pregão n.º 008/2017.* 

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 008/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data **06/03/2017** à **06/03/2018**, devendo ser observado o prazo de 05 (dois) dias para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período ou di acordo com a necessidade da Administração Municipal;

Página 1 de 4



#### GABINETE DO PREFEITO

# CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Administração de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados; II- do CONTRATANTE:
- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas nas cláusula quarta e cláusula quinta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.
- §  $1^{\circ}$ . É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- §  $2^{\circ}$ . Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de R\$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão n.º 008/2017, a ser pago na AG: 0548-7 e C/C: 19.044-6.

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.901/ 33.90.39.00/Vinculo: Transf. 25% Projeto/Atividade: 2.903/ 33.90.39.00/Vinculo: Transf. FNDE Projeto/Atividade: 2.904/ 33.90.39.00/Vinculo: Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/Projeto/Atividade: 2.994/ 33.90.39.00/Vinculo: FUNDEB 40%



#### GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2.501/: 33.90.39.00/Vinculo: RECURSO LIVRE

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.011/ 33.90.39.00/Vinculo: Transf. 25% Projeto/Atividade: 2.012 / 33.90.39.00/Vinculo: Transf. SUS Projeto/Atividade: 2.013 / 33.90.39.00/Vinculo: Transf. SUS

Projeto/Atividade: 2.014 / 33.90.39.00/Vinculo: Transf. SUS/ Vinculo: Transf. 15%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto/Atividade**: 2.111/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Recurso Livre e FIES **Projeto/Atividade**: 2.112/ 33.90.39.00/**Vinculo:** Ordinário e FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02 - FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.221/ 33.90.39.00/Vinculo: Ordinário e FNAS Projeto/Atividade: 2.222/ 33.90.39.00/Vinculo: Ordinário e FNAS

Projeto/Atividade: 2.225/ 33.90.39.00/Vinculo: Ordinário e FNASCLÁUSULA SÉTIMA - DA

**RESCISÃO** 

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n.° 8.666/93.
- § 2°. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 008/2017**.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.



#### GABINETE DO PREFEITO

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 03 de Março de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL	AB ARTES GRAFICA LTDA CNPJ: 05.558.880/0001-30
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: